

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Ajuste direto**

*(Artigo 24º do nº 1, alínea c), do CCP)*

(Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro,  
alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

### **REFERÊNCIA**

CP.IPG.2022.520\_Gás Natural 2022

### **DESIGNAÇÃO**

Fornecimento de Gás Natural para os meses de novembro e dezembro de 2022

## Capítulo I

### **Disposições Gerais**

#### Cláusula 1ª

##### **Objeto**

1. O presente procedimento pré-contratual que tem por objecto o fornecimento de Gás Natural baixa pressão para o Instituto Politécnico da Guarda (adiante designado por IPG), para os meses de novembro e dezembro, conforme condições específicas na PARTE II do caderno de encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o Código CPV 09123000-7 Gás Natural.

#### Cláusula 2ª

##### **Preço base**

- 1 - O preço global contratual máximo que o IPG se propõe pagar, é de 300.000,00€ (trezentos mil euros).
- 2 - Ao valor referido no número anterior, resultante da aplicação do tarifário proposto, acrescem as tarifas de acesso às redes (TAR) fixadas pela ERSE, a taxa de ocupação de subsolo (TOS), o Imposto Especial de Consumo de Gás Natural Combustível (IECGN), o IVA ou outros impostos, taxas ou encargos.
- 3 - As quantidades referidas no anexo A do presente caderno de encargos representam meras probabilidades/estimativas de consumo, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição total das mesmas.

#### Cláusula 3ª

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4ª

##### **Duração do contrato**

O contrato vigorará nos meses de novembro de 2022 e dezembro de 2022.

Seção I  
Obrigações contratuais  
Subseção I  
**Disposições gerais**  
Cláusula 6<sup>a</sup>

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, de acordo com as Especificações Técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos e utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
- b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7<sup>a</sup>

**Seguros**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados ao IPG ou a terceiros:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Responsabilidade civil.

Subseção II  
**Dever de sigilo**  
Cláusula 8ª

**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico da Guarda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª  
**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **dois anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª  
**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Seção II  
**Obrigações do Instituto Politécnico da Guarda**  
Cláusula 11ª

**Obrigações da entidade adjudicante**

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
  - a) Celebrar os contratos com a entidade fornecedora;
  - b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - c) Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 12ª

**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar mensalmente ao adjudicatário os preços unitários de energia (Eur/kWh) propostos, aplicados aos consumos efetivos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,.

Cláusula 13ª

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo IPG, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Desde que devidamente emitida, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
3. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva do adjudicatário.

Capítulo II

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 14ª

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPG pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e que não excederá 20% do valor contratual total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite estipulado no número anterior.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

**Resolução do Contrato**

1. O contrato a celebrar é suscetível de resolução pelas partes, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP
2. A resolução do contrato pelo IPG exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, salvo quando o IPG assim o determine.

Capítulo III  
**Resolução de litígios**  
Cláusula 16<sup>a</sup>

**Compromisso arbitral**

Os litígios que tenham causa no presente contrato serão dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa, constituído ao abrigo do artigo 187º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

Capítulo IV  
**Disposições finais**  
Cláusula 17<sup>a</sup>

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18<sup>a</sup>

**Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nomeadamente o preço acordado, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

#### Cláusula 20ª

##### **Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3. Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### Cláusula 21ª

##### **Comunicações e notificações**

1. No âmbito da execução do contrato, as comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuam-se para os endereços eletrónicos indicados no Programa do Concurso e na proposta.

2. As notificações e comunicações acima referidas consideram-se recebidas na data da respetiva expedição, exceto quando expedidas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, caso em que se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

3. Constitui ónus das partes assegurar o regular funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação escrita, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas.

4. As notificações e comunicações por via postal efetuam-se e consideram-se recebidas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 249.º do Código de Processo Civil, quando entregues nos endereços indicados no Programa do Concurso e na proposta.

#### Cláusula 22ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 23ª

##### **Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**PARTE II**  
**Anexo A**  
**Especificações Técnicas**

**Pretende-se:**

O Instituto Politécnico da Guarda pretende contratar o Fornecimento de Gás Natural, até 31 de dezembro, obedecendo aos seguintes requisitos:

| CUI                  | morada                                               | local  | cód. postal | pressão       | escalão                            | consumos<br>previsíveis m3 |
|----------------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------|------------------------------------|----------------------------|
| PT1603000003336248JF | Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 50                    | Guarda | 6300-559    | Baixa Pressão | maior ou igual a<br>100 001 m3/ano | 75000                      |
| PT1603000003317964TP | Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 50                    | Guarda | 6300-559    | Baixa Pressão | 1 001 a 10 000 m3/ano              | 1000                       |
| PT1603000003355748XA | Av. Rainha D. Amélia, S/N                            | Guarda | 6300-749    | Baixa Pressão | 10 001 e 100 000 m3/ano            | 25000                      |
| PT1603000003337522EQ | Rua D. Maria Luísa Godinho, Residência<br>Estudantes | Guarda | 6300-408    | Baixa Pressão | 10 001 e 100 000 m3/ano            | 20000                      |
| Total m3             |                                                      |        |             |               |                                    | 121000                     |

A faturação terá uma periodicidade mensal, com emissão de uma fatura por cada CUI, conforme tabela anterior.

**O Presidente do IPG**

**JOAQUIM MANUEL  
FERNANDES  
BRIGAS**

Assinado de forma digital por JOAQUIM MANUEL FERNANDES  
BRIGAS  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -  
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,  
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO AMBITO  
DO OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=VATPT-600023265, o=INSTITUTO  
POLITECNICO DA GUARDA, ou=Entitlement - ASSINAR  
DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=presidente.ipg@ipg.pt,  
serialNumber=PNOPT-04414042, sn=FERNANDES BRIGAS,  
givenName=JOAQUIM MANUEL, cn=JOAQUIM MANUEL  
FERNANDES BRIGAS  
Dados: 2022.11.16 17:49:13 Z

*(Professor Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas)*

(No exercício das competências nele delegadas pela Deliberação n.º 244/2022, de 23 de fevereiro, do Conselho de Gestão,  
conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e com o artigo 109.º do  
Código dos Contratos Públicos (CCP))